

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ****CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ -**  
**CAPMA**  
**PORTARIA Nº 13/2021**

A PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeitos a portaria nº 006/2021, para manter integralmente a portaria nº 25/2019, que **APOSENTOU voluntariamente por Tempo de Contribuição** a servidora municipal senhora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO** lotada na **Secretaria Municipal de Educação** na função de **PROFESSORA “A”, referência salarial nível especial 2**, sob a matrícula nº 90, admitida através de concurso público, com fulcro no **Art. 6º da EC 41/2003**, com proventos mensais **INTEGRAIS** – paridade, *conforme processo administrativo nº 018/2019*, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro -TCE-RJ sob o número 221.170-4/2020, datado de 31/05/2021 e Parecer Jurídico do CAPMA datado de 24 de junho de 2021.

**Fixação de Proventos**

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal 446/2009	R\$ 1.657,68
Triênio 27% Lei Municipal nº 152/1997 art. 70	R\$ 497,30
Incorporação na forma do artigo 47 da Lei Municipal nº 152/97 (processo 0017/2015 port. 718/2019)	R\$ 994,51
Totalizando	R\$ 3.149,49

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 11/11/2019. (publicação da portaria 025/2019 no Diário Oficial da AEMERJ na edição nº 2513.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Aperibé 24 de junho de 2021.

**MONICA COSTA VENCESLAU**  
Presidente Do CAPMA**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**6766F59C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – FMS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 12:00 hs do dia 14 de julho de 2021, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021-FMS, tipo menor preço por item, visando a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC, CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, UNIDADES BASICAS DE SAUDE, para o período de 12(doze) meses”. O Edital poderá ser retirado no site: [www.aperibe.rj.gov.br/licitacao](http://www.aperibe.rj.gov.br/licitacao) ou no Setor de Licitação, das 12 às 17h de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: [licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com).

Aperibé/RJ, 28 de junho de 2021.

**MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO**  
Pregoeiro**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**69365892**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 794, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

*Ementa: Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais no município de Aperibé.*

*Autor: Luciano Moreira da Silva*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e ou catástrofes naturais.

§ 1º. Para aplicação desta Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Durante o período de pandemia do Coronavírus – COVID 19, deverão ser observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, referentes a não aglomeração de pessoas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 28 de junho de 2021.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**76DE2D7B**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 795, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

*Ementa: Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como atividades essenciais para a população do município de Aperibé em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.*